

80319	2025PD01963	8.371,02
Total		8.371,02
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
80320	2025PD02548	4.008,84
Total		4.008,84
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
80321	2025PD02945	4.455,81
Total		4.455,81
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
80322	2025PD01970	107.706,80
Total		107.706,80
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
80325	2025PD02364	12.721,86
Total		12.721,86
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
80326	2025PD01400	22.289,88
80326	2025PD01407	3.520,16
Total		25.810,04
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
80329	2025PD03096	154.334,77
Total		154.334,77
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
80330	2025PD01816	4.856,01
80330	2025PD01817	4.407,64
80330	2025PD01818	6.917,58
80330	2025PD01819	150.897,52
80330	2025PD01863	24.448,58
Total		191.527,33
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
80333	2025PD02236	7.955,75
80333	2025PD02251	89.950,11
Total		97.905,86
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
80335	2025PD02304	5.258,61
Total		5.258,61
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
80336	2025PD03094	7.252,96
80336	2025PD03109	71.433,61
80336	2025PD03110	279,75
Total		78.966,32
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
80337	2025PD01174	5.093,68
Total		5.093,68
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
80338	2025PD02377	13.378,29
80338	2025PD02378	6.637,41
Total		20.015,70
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
80341	2025PD01653	5.757,43
Total		5.757,43
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
80345	2025PD02486	6.679,75
Total		6.679,75
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
80346	2025PD02102	7.137,85
80346	2025PD02120	25.220,91
80346	2025PD02123	3.142,98
Total		35.501,74
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
80348	2025PD01521	46.928,57
Total		46.928,57
Total Geral		1.475.572,72

Considerando;

As disposições do artigo 5º e do inciso III, do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;

Os termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.799/2008;

A necessidade de justificar as alterações ocorridas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme artigo 116 da instrução nº 01/2020 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do

Estado e, de modo a preservar a integridade da Ordem Cronológica a ser observada pela Unidade Gestora, relaciona(m)-se a seguir as Pd's impedidas de pagamentos devido os credores estarem registrados no CADIN Estadual.

UGF 080001 - TESOURO DO ESTADO

PDS a serem pagas

080001

Data: 27/10/2025

UG Liquidante	Número da Pd	Valor
80305	2025PD01722	456,58
Total		456,58
Total Geral		456,58

COMUNICADO, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiáveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas. Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

UGF 080001 - TESOURO DO ESTADO

PDS a serem pagas

080001

Data: 28/10/2025

UG Liquidante	Número da Pd	Valor
80324	2025PD02544	31.957,00
80324	2025PD02545	227,81
Total		32.184,81
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
80332	2025PD04428	3.012,95
Total		3.012,95
Total Geral		35.197,76

UGF 080050 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SÃO PAULO

PDS a serem pagas

080050

Data: 28/10/2025

UG Liquidante	Número da Pd	Valor
80292	2025PD02010	37,81
80292	2025PD02011	239,84
Total		277,65
Total Geral		277,65

UGF 080040 - FDO.MANUT.DESENV.ENS.FUND.VALOR.MAGIST.FUNDEB

PDS a serem pagas

080040

Data: 28/10/2025

UG Liquidante	Número da Pd	Valor
80307	2025PD01767	9.485,02
Total		9.485,02
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
80316	2025PD03804	4.206,42
Total		4.206,42
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
80319	2025PD01979	21.993,35
Total		21.993,35
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
80336	2025PD03178	13.439,30
80336	2025PD03230	2.253,68
Total		15.692,98
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
80340	2025PD01844	1.678,39
Total		1.678,39
Total Geral		53.056,16

RESOLUÇÃO DO SECRETÁRIO, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 10.403, de 6 de julho de 1971, **HOMOLOGA a Deliberação CEE nº 235/2025**, que dispõe sobre a prorrogação dos Regimentos Escolares das instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências para o presente ano.

DELIBERAÇÃO CEE 235/2025

Dispõe sobre a prorrogação de prazos para protocolo e aprovação dos Regimentos Escolares das instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências para o presente ano

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 1º Lei Estadual 10.403/1971 e do art. 8º do Decreto 52.811/1971, e considerando:

- a Lei Federal 14.945/2024 define diretrizes para o ensino médio;

- a Resolução CNE/CEB Nº 2, de 13/11/2024, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM);

- a Resolução CNE/CEB 04/2025, que institui os Parâmetros Nacionais para a Oferta dos Itinerários Formativos de Aprofundamento (IFAs) no Ensino Médio, e, em especial, o disposto em seu art. 25, que orienta os sistemas de ensino a editarem normas complementares necessárias à implementação dos IFAs e às adaptações requeridas por diferentes modalidades de oferta;

- a Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, que institui novas Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos - EJA;

- a Deliberação CEE 144/2016 que disciplina a aprovação e a entrada em vigor dos Regimentos Escolares;

- a Deliberação CEE 138/2016 que fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de estabelecimentos e cursos de educação infantil, ensino fundamental, médio e de educação profissional de nível técnico, no sistema estadual de ensino de São Paulo; e

- a Deliberação CEE 233/2025 sobre Diretrizes para a Implementação da Educação Digital e Computação na Educação Básica do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

Delibera:

Art. 1º Excepcionalmente, o prazo previsto no art. 3º da Deliberação CEE 144/2016 fica prorrogado até o dia 30 de novembro de 2025, para as

instituições de ensino públicas e privadas que tenham ensino médio em funcionamento ou em processo de autorização.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o prazo previsto no art. 4º da Deliberação CEE 144/2016 para aprovação do Regimento Escolar ou a sua alteração, será de 30 dias.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de outubro de 2025.

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira

Relatora

a) Consª Kátia Cristina Stocco Smole

Relatora

a) Consª Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede

Relatora

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de outubro de 2025.

a) Consª Maria Helena Guimarães de Castro

Presidente

RESOLUÇÃO DO SECRETÁRIO, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA**, com fundamento no artigo 9º da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, a **Deliberação CEE 234/2025**, que "Dispõe sobre a oferta de cursos de Educação de Jovens e Adultos - EJA, na modalidade de Educação a Distância, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, em razão da vigência da Resolução CNE/CEB 03/2025, alterada pela Resolução CNE/CEB 06/2025".

DELIBERAÇÃO CEE 234/2025

Dispõe sobre a oferta de cursos de Educação de Jovens e Adultos - EJA, na modalidade de Educação a Distância, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, em razão da vigência da Resolução CNE/CEB 03/2025, alterada pela Resolução CNE/CEB 06/2025

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando:

- a oferta de cursos e a tramitação de processos de credenciamento, recredenciamento, aprovação de cursos, mudança de sede, criação de polos e análise de documentos pedagógicos no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, segundo os termos da Deliberação CEE 191/2020;

- a publicação da Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, que institui novas Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos - EJA;

- a publicação da Resolução CNE/CEB nº 6, de 17 de julho de 2025, que reformula a Resolução CNE/CEB nº 3/2025, para estabelecer que o período de transição para a adoção das novas Diretrizes Operacionais para Educação de Jovens e Adultos - EJA seja encerrado em 31 de dezembro de 2025;

- a vigência imediata dos efeitos das Resoluções CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, e CNE/CEB nº 6, de 17 de julho de 2025,

Delibera:

Art. 1º Proibir a oferta do Ensino Fundamental - Anos Finais da Educação de Jovens e Adultos - EJA, na modalidade EaD, a partir da publicação da homologação desta Deliberação, nos termos do art. 3º, inciso I, Parágrafo único, da Resolução CNE/CEB 03/2025, alterada pela Resolução CNE/CEB 06/2025, revogando os efeitos da Deliberação CEE 191/2020, que especificamente cuidam dessa etapa.

Art. 2º Determinar, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, o sobrestamento de processos de credenciamento, recredenciamento, mudança de sede, criação de polos e análise de documentos pedagógicos que tratem sobre a oferta de Educação de Jovens e Adultos - EJA, na modalidade EaD, segundo os termos da Deliberação CEE 191/2020, até a publicação de nova norma por este Conselho.

Art. 3º As mantenedoras e instituições escolares que tiveram seus cursos de Educação Fundamental Anos Finais, na modalidade Educação a Distância, autorizados nos termos da legislação anterior à Resolução CNE/CEB 03/2025, devem:

I - Garantir o direito à conclusão exclusivamente do termo, módulo ou semestre em que o estudante estiver matriculado até a data de publicação da homologação desta Deliberação, sendo vedada, após esta mesma data, a realização de novas matrículas;

II - Encaminhar à Unidade Regional de Ensino (URE), em até 15 (quinze) dias após a publicação da homologação desta Deliberação, a comunicação da cessação de oferta do curso, além da relação de alunos que ainda estão matriculados na instituição, com informações sobre os termos, módulos ou semestres em que foram aprovados;

III - Emitir, para cada aluno, o respectivo Histórico Escolar que obrigatoriamente deverá indicar, entre outras informações, o termo/módulo/semestre ou ano/série concluídos, de modo a viabilizar sua matrícula em continuidade em série correspondente de EJA na modalidade presencial;

IV - Elaborar e executar Plano de Comunicação aos estudantes sobre o encerramento da EJA-EF na modalidade EaD, indicando os prazos para entrega do histórico escolar na Instituição e prestar informação sobre instituições escolares que oferecem EJA presencial, a fim de orientar conclusão e continuidade de estudos e mitigar evasão;

V - Garantir o direito à conclusão do curso, caso o estudante tenha cursado com êxito todos os módulos/termos/semestres que o compõem, até a data de publicação da homologação desta Deliberação.

§ 1º A oferta do Ensino Fundamental na modalidade Educação a Distância deverá ser substituída pela oferta presencial.

2º Faculta-se àquelas mantenedoras e instituições que tenham interesse na oferta de EJA presencial solicitar, à URE à qual está juridicionada, a autorização de funcionamento de curso de Educação de Jovens e Adultos, na modalidade presencial, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º As mantenedoras e instituições escolares que tiveram seus cursos de Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos - EJA, na modalidade EaD, autorizados nos termos da legislação anterior à Resolução CNE/CEB 03/2025, devem:

I - Garantir o direito à conclusão exclusivamente do termo/módulo/semestre em que o estudante estiver matriculado até a data de publicação da homologação desta Deliberação, vedada a realização de novas matrículas nesta etapa após esta mesma data;

II - Garantir o direito à conclusão do curso, caso o estudante tenha cursado com êxito, até a data de publicação da homologação desta Deliberação, todos os termos/módulos/semestres que o compõem;

III - Emitir, para cada aluno, o respectivo Histórico Escolar que obrigatoriamente deverá indicar, entre outras informações, o termo/módulo/semestre concluídos, de modo a viabilizar sua matrícula em continuidade no ano de 2026, nos termos da Resolução CNE/CEB 03/2025, em série correspondente da EJA;

IV - Garantir, em 2026, a oferta de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da carga horária na modalidade presencial.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 5º Respeitado o direito adquirido, admite-se a seguinte regra de transição para aqueles alunos matriculados que estejam cursando, no presente ano, para o:

I - Ensino Fundamental Anos Finais: até o final de 2027.

II - Ensino Médio: até o final de 2026.

Parágrafo único. Na adoção do disposto no *caput*, as instituições que oferecem cursos de modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, na forma de Educação a Distância para o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, devem observar rigorosamente e sem exceção o período de vigência do credenciamento institucional e de autorização para a oferta desses cursos.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de outubro de 2025.

a) Cons^a Maria Helena Guimarães de Castro

Presidente

DELIBERAÇÃO CEE 234/2025 - Publicada no DOESP em 23/10/2025 - Seção I - Página 16

PR OC ES SO	015.00684127/2025
INT ER ES SA DO	Conselho Estadual de Educação
AS SU NT O	Dispõe sobre a transitoriedade aplicável à oferta de cursos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, na forma de Educação a Distância, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo
RE LAT OR ES	Cons ^s Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudio Kassab, Décio Lencioni Machado, Eliana Martorano Amaral, Ghisleine Trigo Silveira, Hubert Alquéres, Jair Ribeiro da Silva Neto, Laura Laganã, Marcos Sidnei Bassi, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Maria Helena Guimarães de Castro, Mario Vedovello Filho, Mauro de Salles Aguiar, Nina Beatriz Stocco Ranieri, Roque Theophilo Júnior, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede, Rose Neubauer e Vastí Ferrari Marques
IN DIC A Ç ÃO CE	Nº 245/2025 CP Aprovada em 22/10/2025

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 INTRODUÇÃO

No Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, a Deliberação CEE 191/2020, fixa normas para credenciamento e reconhecimentos de Instituições, criação de Polo e autorização de funcionamento de Cursos de Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Fundamental e Médio, e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Cursos de Especialização Técnica, na modalidade educação a distância.

No que diz respeito à Educação de Jovens e Adultos, a referida legislação disciplinou a oferta da modalidade para os Anos Finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio por meio da Educação a Distância (EJA/EaD), respectivamente com a duração de 1600 (mil e seiscentas) horas e 1.200 (mil e duzentas) horas. Dessa carga horária, 20% devem ser realizadas por meio de atividades presenciais.

Em 2021, a Resolução CNE/CEB 01/2021, instituiu novas Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos, compatíveis com o estabelecido na Deliberação CEE 191/2020 para a oferta da EJA/EaD nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

Entre abril e julho de 2025, o Conselho Nacional de Educação instituiu novas Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos - EJA, cujas definições divergem das anteriores, o que exigirá o redirecionamento das formas de oferta da EJA/EaD.

Nesta Indicação, apresenta-se uma breve síntese dessas mudanças, com o intuito de justificar as razões que exigem a urgente atualização das normas que regulam a oferta da Educação de Jovens e Adultos na modalidade Educação a Distância no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

1.2 As mudanças recentes na Educação de Adultos na modalidade Educação a Distância

1.2.1 As mudanças introduzidas pela Resolução CNE/CEB 3, de 8/04/2025

A Resolução CNE/CEB nº 3, ao instituir as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos - EJA, revogou a Resolução CNE/CEB 01/2021, definindo que a "oferta da modalidade da EJA poderá ser realizada presencialmente, como a forma principal desta modalidade".

No artigo 8º desta Resolução, define-se que "os cursos da EJA desenvolvidos por meio da modalidade EaD serão ofertados exclusivamente para o Ensino Médio", garantida a oferta de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da carga horária na modalidade presencial.

Dessa maneira, já se determinava a inviabilidade de que as redes e as instituições escolares continuassem a ofertar a Educação de Jovens e Adultos para os Anos Finais da Ensino Fundamental e Ensino Médio na modalidade EaD, nos termos da Deliberação CEE nº 191/2020.

A despeito disso, a Resolução CNE/CEB nº 3/2025 não se pronunciou a respeito das normas e do período de transição entre a legislação antiga e a atual.

1.2.2. As mudanças introduzidas pela Resolução CNE/CEB nº 6, de 17/07/2025

A Resolução CNE/CEB 06/2025 alterou a Resolução CNE/CEB 03/2025, definindo o período de transição entre as formas de organização da EJA e as condições de oferta e as que são definidas pelas novas Resoluções.

Esta legislação acresceu à anterior um novo artigo (18-A), determinando que este período de transição seja obrigatoriamente encerrado em 31 de dezembro de 2025, nos seguintes termos:

- a oferta da EJA em formato da legislação anterior deve findar com a conclusão do termo/módulo/semestre e não do curso;

- para novas matrículas realizadas no período posterior à publicação da Resolução CNE/CEB 06/2025, devem ser observados os critérios estabelecidos na Resolução CNE/CEB 03/2025;

- a oferta do Ensino Fundamental na modalidade EaD deverá ser substituída pela oferta presencial.

Considerações Finais

Segundo o exposto nos itens anteriores, a Câmara de Educação Básica julga necessária a edição de normas que definam as medidas transitórias aplicáveis à oferta de cursos de Educação de Jovens e Adultos - EJA, na modalidade EaD, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

É necessário esclarecer que as normas expressas no presente Projeto de Deliberação referem-se especificamente à aplicação das Resoluções CNE/CEB 03/2025 e CNE/CEB 06/2025, no que diz respeito aos cursos de modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, na forma de Educação a Distância, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo. Respeitada a disposição constitucional expressa (CF/88 - Art.5º, XXXVI), deve-se adotar, como medida transitória aplicável à oferta de cursos de Educação de Jovens e Adultos - EJA, na modalidade EaD, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, razoável regra de transição.

2. CONCLUSÃO

2.1 Diante do exposto, apresentamos anexo o Projeto de Deliberação ao Conselho Pleno.

São Paulo, 20 de outubro de 2025.

a) Cons^a Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti

Relatora

a) Cons. Claudio Kassab

Relator

a) Cons. Décio Lencioni Machado

Relator

a) Cons^a Eliana Martorano Amaral

Relatora

a) Cons^a Ghisleine Trigo Silveira

Relatora

a) Cons. Hubert Alquéres

Relator

a) Cons. Jair Ribeiro da Silva Neto

Relator

a) Cons^a Laura Laganã

Relatora

a) Cons. Marcos Sidnei Bassi

Relator

a) Cons^a Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya

Relatora

a) Cons^a Maria Helena Guimarães de Castro

Relatora

a) Cons. Mario Vedovello Filho

Relator

a) Cons. Mauro de Salles Aguiar

Relator

a) Cons^a Nina Beatriz Stocco Ranieri

Relatora

a) Cons. Roque Theophilo Júnior

Relator

a) Cons^a Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede

Relatora

a) Cons^a Rose Neubauer

Relatora

a) Cons^a Vastí Ferrari Marques

Relatora

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de outubro de 2025.

a) Cons^a Maria Helena Guimarães de Castro

Presidente

RESOLUÇÃO DO SECRETÁRIO, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 10.403, de 6 de julho de 1971, **HOMOLOGA** os Pareceres abaixo relacionados:

1) **Parecer CEE 247/2025**, que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação, do Centro Universitário Municipal de Franca, pelo prazo de cinco anos;

2) **Parecer CEE 248/2025**, que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Nutrição, do Centro Universitário de Santa Fé do Sul, pelo prazo de cinco anos;

3) **Parecer CEE 249/2025**, que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais (AMS), oferecido pela FATEC São Sebastião, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de dois anos;

4) **Parecer CEE 250/2025**, que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Ciências Contábeis, do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista, pelo prazo de cinco anos;

5) **Parecer CEE 253/2025**, que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 170/2019, o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, na modalidade EaD, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, pelo prazo de três anos;

6) **Parecer CEE 254/2025**, que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 223/2024, o Credenciamento da Coordenadoria de Ensino, Cultura e Pesquisa (CECP) / Secretaria da Administração Penitenciária, pelo prazo de cinco anos. Autoriza, com fundamento na Deliberação CEE 223/2024, a oferta do Curso de Especialização em Gestão Penitenciária e Direitos Humanos, nos termos apresentados pela Instituição proponente.

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

COMUNICADO - PAGAMENTOS EFETUADOS DURANTE O MÊS DE SETEMBRO DE 2025

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei 8666/93 e ao art. 116 da Instrução TCE nº 01/2020, publica a relação dos pagamentos efetuados durante o mês de setembro de 2025.

A alteração na ordem cronológica dos pagamentos se justifica por parte das empresas contratadas por:

I) não apresentação de documentos exigidos contratualmente; e/ou

II) não recolhimento dos tributos devidos tempestivamente; e/ou

III) não regularização de suas situações cadastrais junto ao órgão.

Processo	Fornecedor	Número	Data	Valor	Vencimento	Pagamento	Parcela	Atas
21000602504001	61.005.251 LAZARO APARECIDO DOS SANTOS OLIVEIRA	1	21/08/2025	168,00	01/09/2025	03/09/2025	1	2
21000602504001	61.005.251 LAZARO APARECIDO DOS SANTOS OLIVEIRA	1	21/08/2025	50,00	01/09/2025	03/09/2025	1	2
21000592504004	A LOJA PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA	11073	16/08/2025	17,160,00	05/09/2025	08/09/2025	1	3
19000992209001	ADVOCACIA MARCOS AMARAL E ASSOCIADOS S/C	00001991	02/09/2025	34,624,00	10/09/2025	16/09/2025	129	6
21000602504003	AGHA ATACADO LTDA	2028	18/08/2025	47,00	01/09/2025	03/09/2025	4	2
21000602504003	AGHA ATACADO LTDA	2028	18/08/2025	36,66	01/09/2025	03/09/2025	4	2
21000602504003	AGHA ATACADO LTDA	2028	18/08/2025	36,78	01/09/2025	03/09/2025	4	2
21000602504003	AGHA ATACADO LTDA	2028	18/08/2025	44,30	01/09/2025	03/09/2025	4	2
21000602504003	AGHA ATACADO LTDA	2028	18/08/2025	73,68	01/09/2025	03/09/2025	4	2
57000022505001	AIDC TECNOLOGIA LTDA	187318	06/08/2025	6,574,41	05/09/2025	08/09/2025	157	3
57000022505001	AIDC TECNOLOGIA LTDA	187313	06/08/2025	4,382,94	05/09/2025	08/09/2025	152	3
57000022505001	AIDC TECNOLOGIA LTDA	187314	06/08/2025	4,382,94	05/09/2025	08/09/2025	153	3
57000022505001	AIDC TECNOLOGIA LTDA	187319	06/08/2025	6,574,41	05/09/2025	08/09/2025	158	3
57000022505001	AIDC TECNOLOGIA LTDA	187316	06/08/2025	4,382,94	05/09/2025	08/09/2025	155	3
57000022505001	AIDC TECNOLOGIA LTDA	187317	06/08/2025	4,382,94	05/09/2025	08/09/2025	156	3
57000022505001	AIDC TECNOLOGIA LTDA	187310	06/08/2025	2,191,47	05/09/2025	08/09/2025	149	3
57000022505001	AIDC TECNOLOGIA LTDA	187311	06/08/2025	6,574,41	05/09/2025	08/09/2025	150	3
57000022505001	AIDC TECNOLOGIA LTDA	187312	06/08/2025	2,191,47	05/09/2025	08/09/2025	151	3
57000022505001	AIDC TECNOLOGIA LTDA	187352	06/08/2025	2,191,47	05/09/2025	08/09/2025	167	3
57000022505001	AIDC TECNOLOGIA LTDA	187315	06/08/2025	6,574,41	05/09/2025	08/09/2025	154	3
57000022505001	AIDC TECNOLOGIA LTDA	187350	06/08/2025	2,191,47	05/09/2025	08/09/2025	169	3
57000022505001	AIDC TECNOLOGIA LTDA	187349	06/08/2025	2,191,47	05/09/2025	08/09/2025	170	3
57000022505001	AIDC TECNOLOGIA LTDA	187348	06/08/2025	2,191,47	05/09/2025	08/09/2025	171	3